



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

F

entre

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
13 de dezembro de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “A” sob o nº 15636, em fase operacional com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 27º andar, sala 01, CEP 04538-132, Bairro Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 61.856.571/0001-17, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302-304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1** A presente 12ª (décima segunda) emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Emissão**” e “**Lei das Sociedades por Ações**”, respectivamente), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Emissora (“**Debêntures**”), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“**Lei 12.431**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e demais documentos da Oferta, serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de dezembro de 2024

(“**RCA da Emissora**”), na forma do disposto do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

- 1.2** De acordo com a RCA da Emissora foram aprovados: (i) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) a autorização à diretoria da Emissora (“**Diretoria**”), ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados aos itens (i) a (iii) acima.

2 REQUISITOS

A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e publicação da ata da RCA da Emissora

- 2.1.1** Nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Folha de São Paulo” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.2 Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na Junta Comercial

- 2.2.1** Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP, sendo que a Emissora observará e cumprirá eventual regramento a ser disciplinado pela CVM, nos termos do parágrafo 5º do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) a contar da data de celebração desta Escritura de Emissão ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo uma via original, física ou eletrônica (em formato *pdf.*), contendo a chancela digital da JUCESP, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivada na JUCESP serem enviadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento ou no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou dos respectivos aditamentos, o que ocorrer primeiro.

2.3 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

2.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea “a”, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); e (iii) cujo emissor se enquadra na categoria de emissor em fase operacional registrado na Categoria A perante a CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 80**”).

2.3.2 Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.3.1 acima (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.1 abaixo.

2.3.3 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 19, do “*Código de Ofertas Públicas*” (“**Código ANBIMA**”) e do artigo 15 e 19, parágrafo 1º das “*Regras e Procedimentos de Oferta Públicas*”, ambos em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.4 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).

2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo) (“**Investidores Qualificados**”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II,

alínea “a”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

- 2.4.3** A Emissora e os Coordenadores deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emissora, da mesma espécie das Debêntures, salvo em relação aos Coordenadores nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.

2.5 Enquadramento do Projeto

- 2.5.1** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“**Decreto 11.964**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto (conforme definido abaixo), tendo em vista o enquadramento do Projeto no setor prioritário previsto na alínea (a) do inciso III do artigo 4º do Decreto 11.964.

- 2.5.2** O Projeto também foi enquadrado, ainda sob a vigência do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto 8.874**”), como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio da Portaria do MME nº 297, de 25 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 29 de julho de 2019, emitida no âmbito da Portaria do MME nº 252, de 17 de junho de 2019, editada com base no disposto no §4º do artigo 3º do Decreto 8.874 (“**Portaria**”).

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1** Nos termos do artigo 3º do estatuto social, a Emissora tem como objeto social: **(i)** a exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado nos termos do Decreto estadual nº 43.888, de 10 de maio de 1.999, especialmente os concedidos por força do Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado nº CSPE/01/99, conforme aditado de tempos em tempos, firmado entre a Emissora e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo – CSPE (transformada em Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP pela Lei nº 1.7293, de 15 de outubro de 2020), na qualidade de representante do Poder Concedente – o governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1999 (“**Contrato de Concessão**”); **(ii)** a pesquisa, a exploração, a produção, a aquisição, o armazenamento, o transporte, a transmissão, a distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não; **(iii)** a aquisição, a montagem, a fabricação, a venda, a intermediação, a instalação, a manutenção, a assistência técnica e a prestação de quaisquer outros serviços, diretamente ou por meio de terceiros, relativos ao fornecimento de aparelhos, equipamentos, componentes e sistemas para aquecimento ou refrigeração, geração de energia, cocção e quaisquer outros equipamentos e

produtos de energia; **(iv)** a produção de vapor, água quente, água gelada/refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termo geração, geração distribuída, cogeração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros; e **(v)** a participação em outras sociedades, *joint ventures*, parcerias e empreendimentos, como sócia ou acionista.

4 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 4.1** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do inciso I do artigo 2º do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto (**"Destinação de Recursos"**), sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme abaixo detalhado:

Objetivo do Projeto	Ampliação dos serviços locais de distribuição de gás canalizado e a construção de novas redes de distribuição de gás natural (Plano de Expansão); investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes (Plano de Suporte); e investimentos em tecnologia da informação, de forma a dar suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte (em conjunto, Plano de Investimentos) ("Projetos de Investimento").
Início do Projeto	1º de janeiro de 2019.
Fase Atual do Projeto	O Projeto Prioritário foi iniciado em 2019 encerrado em 09 de dezembro de 2024, conforme a 28ª subcláusula do Contrato de Concessão nº CSPE/01/99.
Data de encerramento do Projeto	30 de dezembro de 2024.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O valor atualizado do Projeto de Investimento será de aproximadamente R\$ 8.508.456.855,45 (oito bilhões quinhentos e oitenta milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures e observado o disposto na Cláusula 4.1.3 abaixo.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e inciso I do artigo 2º do Decreto 11.964 ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao

	Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de envio da comunicação de encerramento da Oferta.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	A Emissora estima que a presente Emissão deve representar aproximadamente 7% (sete por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

- 4.1.1** Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.1.2** A Emissora deverá enviar anualmente ao Agente Fiduciário, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.
- 4.1.3** Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

5 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 Distribuição e Colocação

- 5.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“**Coordenadores**”), sendo que uma das instituições atuará na qualidade de instituição líder da coordenação e intermediação da Oferta (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 12ª (décima*

segunda) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

5.1.2 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

5.1.3 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Oferta a Mercado**”), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

5.1.4 A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

5.1.5 As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.1.6 O período de distribuição das Debêntures será de no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

5.1.7 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“**Procedimento de Bookbuilding**”), a ser organizado pelos Coordenadores, para (a) a definição (i) da existência ou não de qualquer uma das Séries (conforme abaixo definido); (ii) da quantidade de Debêntures alocada em cada Série (conforme abaixo definido); (b) ratificação das taxas finais da Remuneração de cada Série a serem definidas na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anterior à primeira Data de Integralização, estando desde já as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

5.2 Público-Alvo da Oferta

5.2.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente).

5.3 Plano de Distribuição

5.3.1 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).

5.3.2 Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.4.2 acima; e (iv) deverá efetuar sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) deverá optar por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; e (vi) não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

5.4 Pessoas Vinculadas

5.4.1 Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor Total da Emissão. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

5.4.2 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, observadas as exceções previstas na Cláusula 5.4.3 abaixo, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

5.4.3 Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 5.4.2 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 5.4.2 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda

remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandados.

5.4.4 Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, “**Pessoas Vinculadas**” são os Investidores Profissionais que sejam: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

5.5 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

5.5.1 Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

5.5.2 Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

5.5.3 Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

5.5.4 Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Profissionais que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da

comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

- 5.5.5** Se o Investidor Profissional revogar sua aceitação e se já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 5.5.6** Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Profissionais se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da Oferta, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69, § 1º e 71, § 1º da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.
- 5.5.7** Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.
- 5.5.8** O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.
- 5.5.9** A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor Profissional a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.
- 5.5.10** Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: (i) todos os Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os Investidores Profissionais que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.

5.5.11 Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Profissional revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, referido preço de integralização das Debêntures será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

6 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1 Número da Emissão

6.1.1 As Debêntures representam a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

6.2 Número de Séries

6.2.1 A Emissão será realizada em até duas séries, sendo a primeira série composta pelas Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e a segunda série composta pelas Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**", sendo a primeira série e a segunda série denominadas, em conjunto, "**Séries**"), observado que a quantidade de Séries a ser emitida e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

6.3 Valor Total da Emissão

6.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), alocado entre as Séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido).

6.4 Escriturador

6.4.1 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**").

6.5 Banco Liquidante

6.5.1 A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**").

6.6 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

6.6.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

7.1 Data de Emissão

7.1.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

7.2 Data de Início da Rentabilidade

7.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

7.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

7.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

7.4 Conversibilidade

7.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.5 Espécie

7.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

7.6 Prazo e Data de Vencimento

7.6.1 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2036 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”).

7.6.2 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2039 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda**”).

Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as “**Datas de Vencimento**”).

7.7 Valor Nominal Unitário

7.7.1 As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

7.8 Quantidade

7.8.1 Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, na Data de Emissão, a serem alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido).

7.8.2 A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, será refletida nesta Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, observados os termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.8.3 De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 7.8.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).

7.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

7.9.1 As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 (“**Data de Integralização**”). Na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização (exclusive).

7.9.2 As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, serem colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das debêntures de uma mesma Série, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI e/ou no IPCA, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

7.10 Atualização Monetária

7.10.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”). O produto da Atualização Monetária será incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

Nik = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da Debênture;

Nik-1 = Valor do número-índice do IPCA divulgado do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade (ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

(iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures;

(v) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

7.11 Indisponibilidade do IPCA

7.11.1 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do

substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 12, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures.

7.11.2 Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 12, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.751 e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 8.4, ou na Data de Vencimento da respectiva série, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

7.11.3 Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração nominal do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

7.12 Remuneração

7.12.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, conforme as taxas indicativas divulgadas pela

ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento do *Bookbuilding*, decrescida exponencialmente de 0,21% (vinte um centésimos por cento) ao ano (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, ou de Assembleia Geral de Debenturistas. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = A ser definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding* e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

7.12.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela

ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento do *Bookbuilding*, decrescida exponencialmente de 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) ao ano (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, ou de Assembleia Geral de Debenturistas A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = A ser definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding* e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

7.12.3 Para fins de cálculo da Remuneração da respectiva série de Debêntures, define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva série de Debêntures (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série de Debêntures, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na

respectiva Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série de Debêntures, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, considerando a respectiva série de Debêntures.

7.13 Pagamento da Remuneração

7.13.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Obrigatório e/ou aquisição facultativa das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2025, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”):

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de junho de 2025
15 de dezembro de 2025
15 de junho de 2026
15 de dezembro de 2026
15 de junho de 2027
15 de dezembro de 2027
15 de junho de 2028
15 de dezembro de 2028
15 de junho de 2029
15 de dezembro de 2029
15 de junho de 2030
15 de dezembro de 2030
15 de junho de 2031
15 de dezembro de 2031
15 de junho de 2032
15 de dezembro de 2032
15 de junho de 2033

15 de dezembro de 2033
15 de junho de 2034
15 de dezembro de 2034
15 de junho de 2035
15 de dezembro de 2035
15 de junho de 2036
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

7.13.2 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Obrigatório e/ou aquisição facultativa das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2025 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma, “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”):

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de junho de 2025
15 de dezembro de 2025
15 de junho de 2026
15 de dezembro de 2026
15 de junho de 2027
15 de dezembro de 2027
15 de junho de 2028
15 de dezembro de 2028
15 de junho de 2029
15 de dezembro de 2029
15 de junho de 2030
15 de dezembro de 2030
15 de junho de 2031
15 de dezembro de 2031
15 de junho de 2032

15 de dezembro de 2032
15 de junho de 2033
15 de dezembro de 2033
15 de junho de 2034
15 de dezembro de 2034
15 de junho de 2035
15 de dezembro de 2035
15 de junho de 2036
15 de dezembro de 2036
15 de junho de 2037
15 de dezembro de 2037
15 de junho de 2038
15 de dezembro de 2038
15 de junho de 2039
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

7.13.3 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

7.14 Amortização do Valor Nominal Unitário

7.14.1 Pagamento da Amortização das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Obrigatório e/ou aquisição facultativa das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”).

7.14.2 Pagamento da Amortização das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Obrigatório e/ou aquisição facultativa das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente, em 3 (três) parcelas

consecutivas, no 13º (décimo terceiro), no 14º (décimo quarto) e no 15º (décimo quinto) anos (inclusive), contados da Data de Emissão, sendo a primeira amortização devida em 15 de dezembro de 2037, e a última amortização na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**”).

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de dezembro de 2037	33,3333%
2ª	15 de dezembro de 2038	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

7.15 Local de Pagamento

7.15.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.16 Prorrogação dos Prazos

7.16.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.16.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Dia Útil**” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia(s) Útil(eis)**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

7.17 Encargos Moratórios

7.17.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos

em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

7.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.18.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.17.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 7.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

7.19 Repactuação

7.19.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.20 Publicidade

7.20.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.comgas.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

7.21 Tratamento Tributário

7.21.1 Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

7.21.2 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 7.21.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

7.21.3 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.1, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º e seus parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

7.21.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.21.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e até a data de sua liquidação integral: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("**Evento Tributário**"), em qualquer das hipóteses, a Emissora:

- (i) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares de Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos valores a serem pagos a título de Remuneração da respectiva série, valores adicionais suficientes para que os titulares de Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou
- (ii) sem prejuízo do disposto na alínea (i) acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751. Até a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares de Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da respectiva série, valores adicionais suficientes para que os titulares de Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

7.21.5 Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 7.21.4 acima, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ser efetuado pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza.

7.22 Classificação de Risco

7.22.1 Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings (“**Agência de Classificação de Risco**”), a qual elaborará o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) anteriormente à Primeira Data de Integralização das Debêntures. A Agência de Classificação de Risco da Oferta poderá ser substituída pela Moody’s Investor Service (“**Moody’s**”) ou pela Standard and Poor’s (“**S&P**”) e, em conjunto com a Agência de Classificação de Risco da Oferta e a Moody’s, as “**Agências de Classificação de Risco**”).

7.22.2 A Emissora obriga-se a: **(a)** manter contratada uma das Agências de Classificação de Risco da Oferta durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (*rating*) da Emissão, no mínimo, anualmente, em cada ano-calendário, a partir da Data de Emissão; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, classificação de risco (*rating*) vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; **(c)** dar ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(d)** entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas por uma das Agências de Rating, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e **(e)** comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (*rating*) da Emissão.

7.23 Desmembramento

7.23.1 Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

8 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

8.1 Resgate Antecipado Facultativo

8.1.1 A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de quaisquer das Séries (sendo vedado o resgate parcial de uma mesma Série), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos abaixo (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), observados os termos da Resolução CMN 4.751, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a regulamentação do CMN **(i)** após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, ou conforme termos e prazos da regulamentação em vigor à época do evento de Resgate Antecipado Facultativo; ou **(ii)** na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

(i) **Debêntures da Primeira Série.** O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, será equivalente ao valor indicado na alínea (a) ou (b) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior. No caso de um Evento Tributário o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao indicado na alínea (a).

- (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a.1) da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (exclusive); (a.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (a.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou
- (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescida (b.1) da Remuneração da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, decrescido de uma taxa de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, calculado conforme cláusula abaixo, e (b.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, conforme definido na Cláusula 7.10.1;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^x(1 - 0,40\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- (ii) **Debêntures da Segunda Série.** O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, será equivalente ao valor indicado na alínea (a) ou (b) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior. No caso de um Evento Tributário o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao indicado na alínea (a).
- (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a.1) da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (a.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (a.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou
 - (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescida (b.1) da Remuneração da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título

público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, decrescido de uma taxa de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado conforme cláusula abaixo, e (b.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme definido na Cláusula 7.10.1;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - 0,35\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- 8.1.2** A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 8.1.3** Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as datas de pagamento da Remuneração da respectiva série como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 8.1.4** A Emissora deverá comunicar aos titulares de Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e ao Agente Fiduciário sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.20.1 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal aviso descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto na Cláusula 8.1.1, incisos (i) e (ii) acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.
- 8.1.5** A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização do Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.
- 8.1.6** O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 8.1.7** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer das Séries.
- 8.2 Amortização Extraordinária Facultativa**
- 8.2.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis e após decorrido o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa superar 4 (quatro) anos ou conforme termos e prazos da regulamentação em vigor à época da Amortização Extraordinária Facultativa:

- (i) **Debêntures da Primeira Série.** O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, será equivalente ao valor indicado na alínea (a) ou (b) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:
- (a) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescida (a.1) da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (exclusive); (a.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (a.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou
 - (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescida (b.1) da Remuneração da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, decrescido de uma taxa de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, calculado conforme cláusula abaixo, e (b.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] * PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = percentual do valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^x(1 - 0,40\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- (ii) **Debêntures da Segunda Série.** O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, será equivalente ao valor indicado na alínea (a) ou (b) acima, dos 2 (dois) o que for maior:

- (a) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescida (a.1) da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou

a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (a.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (a.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou

- (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescida (b.1) da Remuneração da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, decrescido de uma taxa de 0,35% (trinta e cinco por cento) ao ano, calculado conforme cláusula abaixo, e (b.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] * PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = percentual do valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo “ n ” um número inteiro;

FVP k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)x(1 - 0,35\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “ k ” vincenda.

8.2.2 A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.20.1 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal aviso descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a ser amortizado; (ii) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

8.2.3 A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa.

8.2.4 A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.3 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

8.3.1 Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures de uma mesma Série, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”).

8.3.2 A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, ou para todos os Debenturistas de uma mesma Série, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma Série para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a regulamentação do CMN:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas da respectiva Série nos termos da Cláusula 7.20.1 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures da(s) Série(s) a ser(em) resgatada(s), que deverá ser sempre um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures da respectiva Série;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a data de pagamento de Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada uma das Séries e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751;
- (iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

(ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas);

- (iv) o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures da respectiva Série aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série. Não será admitido o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Caso não haja adesão formal dos Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures até o encerramento do prazo estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será cancelada, devendo tal cancelamento ser comunicado aos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, pelo Agente Fiduciário;
- (v) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e
- (vi) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

8.3.3 Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de uma mesma Série, observado o disposto na Cláusula 8.3.2, inciso (iii).

8.3.4 O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.4 Resgate Obrigatório

8.4.1 A Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito nesta Cláusula 8.4 (“**Resgate Obrigatório**”) caso ocorra a hipótese de Indisponibilidade do IPCA prevista na Cláusula 7.11.2 acima, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

8.4.2 O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado será

acrescido: (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

8.4.3 A Emissora deverá comunicar os Debenturistas da respectiva Série a ser resgatada e o Agente Fiduciário sobre a realização do Resgate Obrigatório da respectiva Série por meio de comunicação individual aos titulares das Debêntures da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.20.1, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório da respectiva Série, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Obrigatório a respectiva Série, observado o disposto na Cláusula 8.4.2; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório da respectiva Série e pagamento das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do Resgate Obrigatório das Debêntures da respectiva Série.

8.4.4 A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do Resgate Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório.

8.4.5 O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.5 Aquisição Facultativa

8.5.1 As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“**Aquisição Facultativa das Debêntures**”).

8.5.2 A aquisição facultativa das Debêntures somente poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável

8.5.3 As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 8.5.1, poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

9 VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”).

9.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.4 abaixo (“**Eventos de Inadimplemento Automáticos**”).

- (i) mora ou inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão, conforme declarado por decisão judicial, cujos efeitos não estejam suspensos em razão de efeito suspensivo, concedido por tribunal superior àquele que prolatou a sentença, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da publicação de tal decisão;
- (iii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por quaisquer sociedades controladoras da Emissora acerca da existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações e dos respectivos direitos nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto se a transferência ou cessão for decorrente de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme abaixo definido);
- (v) em caso de (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto por

eventual extinção resultante de uma Reorganização Societária Autorizada, observados os procedimentos específicos nos termos das legislações aplicáveis; (b) decretação de falência da Emissora; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (d) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, apresentado pela Emissora, conforme o caso, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (f) instauração de procedimento de conciliações ou mediações antecedentes, nos termos dos artigos 20-B e 20-C da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“**Lei 11.101**”), perante o tribunal competente ou da câmara especializada, incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do inciso IV e do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101;

- (vi) transformação da Emissora de sociedade por ações para outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) redução de capital social da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (b) para a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira contraída no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, da Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo; e
- (ix) em caso de reorganização societária, exceto no caso de reorganizações em que a estrutura final de controle da Emissora ou da sociedade resultante tenha a Cosan S.A. ou qualquer de suas controladas ou sucessoras dentro do bloco de controle e que a sociedade resultante assuma as obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão (“**Reorganização Societária Autorizada**”).

9.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento não automáticos, que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (“**Eventos de Inadimplemento Não Automáticos**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do referido descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;

- (ii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão que cause um impacto adverso à capacidade da Emissora de cumprimento das suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão e/ou aos direitos dos Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão, em qualquer caso conforme declarado por decisão judicial, cujos efeitos não estejam suspensos em razão de efeito suspensivo, concedido por tribunal superior àquele que prolatou a sentença, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da publicação de tal decisão;
- (iii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração relevante de seu setor de atuação, exceto se tal alteração (a) referir-se à ampliação da atuação da Emissora desde a atuação principal não seja alterada; ou (b) for decorrente de determinação da ARSESP ou outra autoridade governamental competente;
- (iv) inadimplemento, após transcorrido o respectivo prazo de cura, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira contraída no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- (v) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4.1 acima;
- (x) não cumprimento de qualquer decisão administrativa irrecorrível, arbitral final ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, de natureza condenatória, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo nas hipóteses de:
 - (a) garantia do juízo, por qualquer meio (inclusive, mas não se limitando, a fiança ou seguro garantia), sem a necessidade do efetivo desembolso do valor respectivo pela Emissora por conta dessa garantia prestada; ou
 - (b) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a data da referida decisão ou da execução judicial, ser obtido o efeito suspensivo ou cancelamento da exigibilidade da decisão.
- (vi) caso quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável, provem-se **(a)** falsas ou enganosas; ou **(b)** inconsistentes, incorretas ou incompletas, desde que tal inconsistência, incorreção ou incompletude possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- (vii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora, cujo valor individual ou agregado represente mais de 10% (dez por cento) dos ativos consolidados da Emissora, com base nas informações financeiras consolidadas mais recentes da Emissora, exceto: **(a)** se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; **(b)** se realizadas entre a Emissora e suas Controladoras ou desde que, nessa hipótese, a Emissora e/ou suas Controladoras obtenham as necessárias autorizações regulatórias e/ou de terceiros; **(c)** em relação a participações societárias de sociedades sobre as quais a Emissora não exerça qualquer forma de controle e/ou co-controle, desde que não represente mais de 20% (vinte por cento) dos ativos consolidados da Emissora; ou **(d)** por substituição de ativos para fins de manutenção;
- (viii) constituição de qualquer garantia, Ônus (conforme definido abaixo) ou gravames sobre bem(ns), ativo(s) e/ou direito(s) da Emissora, exceto: **(a)** por Ônus existentes na Data de Emissão; **(b)** por Ônus constituídos no âmbito de financiamentos de longo prazo para pagamento das Debêntures; **(c)** por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo direitos de passagem, servidões, cessões ou permissões de uso, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que não possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(d)** Ônus constituídos dentro de processos judiciais; ou **(e)** por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos consolidados da Emissora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos imobilizados, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para o regular exercício das atividades, negócios e operações da Emissora, desde que gerem um Efeito Adverso Relevante, exceto por aquelas (i) em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação e/ou regulamentação em vigor; (ii) cuja ausência esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa por meio de procedimentos adequados pela Emissora, desde que a exigibilidade da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença esteja suspensa; e (iii) sejam remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis,

- contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou proventos aos acionistas da Emissora, caso tenha ocorrido e esteja vigente qualquer descumprimento de obrigação pecuniária da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
 - (xii) arresto, sequestro ou penhora de bens ou outras medidas com o mesmo efeito prático da Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência **(a)** o arresto, sequestro ou penhora seja substituído por garantia em juízo, sem a necessidade do efetivo desembolso pela Emissora por conta dessa garantia prestada; ou **(b)** seja obtida a suspensão ou cancelamento da exigibilidade do arresto, sequestro ou penhora;
 - (xiii) protesto de títulos e/ou a inscrição no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se, dentro de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado:
 - (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação e tenha sustação de seus efeitos;
 - (b) que o protesto foi cancelado; ou
 - (c) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;
 - (xiv) não manutenção pela Emissora, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) vezes, que será calculado pela Emissora e acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais e/ou demonstrações financeiras consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora (**“Índice Financeiro”**) onde:
 - (a) **“Dívida Líquida”** corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, de curto e longo prazos, em bases consolidadas (incluindo o saldo líquido das operações com derivativos em que a Emissora seja parte), menos as disponibilidades de curto prazo (somatório do Caixa

aplicações financeiras e aplicações em títulos e valores mobiliários - TVM); e

- (b) “**EBITDA**” corresponde ao resultado líquido do período encerrado nos últimos 12 (doze) meses, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões.

- 9.2** O Índice Financeiro refletido no item (xiv) da Cláusula 9.1.2 acima deverá ser calculado pela Emissora trimestralmente, a partir (inclusive) do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2024 até a Data de Vencimento, tendo como base o período de 12 (doze) meses anteriores de cada trimestre, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com as práticas contábeis adotadas pela Emissora quando da divulgação das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, caso haja qualquer mudança em relação a tais práticas, divulgar os índices calculados até a Data de Vencimento, de acordo com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora das informações financeiras. O acompanhamento do Índice Financeiro, será realizado a partir do recebimento pelo Agente Fiduciário das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras e dos respectivos cálculos do Índice Financeiro.
- 9.3** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 9.4** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 12, convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contado da data em que constatar ou for cientificado da ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.
- 9.5** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 9.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que os Debenturistas presentes representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- 9.6** Na hipótese (i) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.5 acima; ou (ii) de não ser aprovada a declaração do vencimento antecipado prevista na Cláusula 9.4 acima; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, observado que no caso do inciso (i) acima, o Agente Fiduciário ficará liberado de realizar novas convocações sobre o(s) mesmo(s) Evento(s) de Inadimplemento

verificado(s), sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão de novo(s) Evento(s) de Inadimplemento.

- 9.7** Na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após ocorrência, por meio de correspondência da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado.
- 9.8** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 9.9** Para os fins desta Escritura de Emissão:
- 9.9.1** “**Controle**”, “**Controladora**” e/ou “**Controlada**” têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- 9.9.2** “**Efeito Adverso Relevante**” significa (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e
- 9.9.3** “**Ônus**” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

10 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

10.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet: na data em que ocorrer o primeiro entre (a) o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou (b) a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora**”);

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso (i) acima, as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora;
- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere na alínea (a), do inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando que as disposições previstas na Escritura de Emissão permanecem válidas e da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações, cópias de suas informações trimestrais consolidadas relativas ao respectivo trimestre (“**ITR**”) acompanhadas do relatório de revisão de informações trimestrais dos auditores independentes;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso (i) acima ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do ITR, relatório demonstrando a apuração do Índice Financeiro, devidamente calculados pela Emissora e revisados pelos auditores independentes contratados, explicitando as rubricas necessárias à apuração do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (e) no prazo de até 3(três) Dias Úteis contados da data em forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (f) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que implique em Evento de Inadimplemento, ou, no seu entendimento, possa causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas não se limitando a qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: **(i)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou **(ii)** façam com que as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (g) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo

societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (h) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, os documentos e informações sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental (e socioambiental), trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades;
 - (i) imediatamente, por escrito, detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora e/ou por seus respectivos representantes;
 - (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham razoavelmente ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (k) uma via original arquivada na JUCESP desta Escritura de Emissão, de seus eventuais aditamentos e das Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão; e
 - (l) cópia eletrônica (em formato pdf.) da ata da RCA da Emissora contemplando o arquivamento eletrônico na JUCESP.
- (iii) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
 - (iv) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação de suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
 - (v) cumprir com todas as obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos para prestação de informações que lhes forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
 - (vi) manter a contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis, geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
 - (vii) manter em adequado funcionamento órgão que atenderá de forma eficiente, aos Debenturistas;
 - (viii) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os

destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão;

- (ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) destinar os recursos líquidos da Oferta nos termos da Cláusula 4 acima;
- (xi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para o regular exercício das atividades, negócios e operações da Emissora, exceto por aquelas (a) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) que estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação e/ou regulamentação em vigor;
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e nos demais documentos da Oferta;
- (xiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xiv) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xv) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4 inciso (i), “a” abaixo; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4, inciso (ii) abaixo;
- (xvi) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xvii) convocar, nos termos da Cláusula 12 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xviii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xix) cumprir e fazer com que qualquer de seus diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente, mas não se limitando, relativa à saúde e segurança operacional, inclusive o disposto

na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e a legislação e regulamentação referente a não discriminação de qualquer tipo, incluindo de raça e gênero (nestes casos exclusivamente nas relações trabalhistas diretas da Emissora), a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo e/ou incentivo à prostituição e/ou direitos dos silvícolas e indígenas e/ou crime contra o meio ambiente (“**Legislação Socioambiental**”), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas de boa-fé na esfera judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma, sendo que referida exceção não se aplica às matérias relativas a não discriminação de qualquer tipo, incluindo de raça e gênero, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo e/ou de incentivo à prostituição e/ou direitos dos silvícolas e indígenas;

- (xx) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, seus respectivos administradores no exercício de suas funções, empregados, representantes, contratados agindo em seu nome e benefício, bem como, envia-los seus melhores esforços para que seus agentes e fornecedores observem e cumpram toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas a, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, bem como, conforme aplicável, ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e ao *UK Bribery Act* (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”), devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; **(d)** manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos; e **(e)** monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir a não violação das Leis Anticorrupção;
- (xxi) não violar quaisquer dispositivos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme eventualmente alterada de tempos em tempos;
- (xxii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou

administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;

- (xxiii) praticar todos os atos necessários para a manutenção do enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431;
- (xxiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com a presente Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, não realizar operações em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; e
- (xxv) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

11 AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**"), tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões públicas de valores mobiliários, realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2028 (1ª série), 15/08/2031 (2ª série) e 15/08/2031 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,65% a.a. (1ª série), 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª série) e IPCA + 5,7531% (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª Emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00

Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/05/2028 (1ª Série) e 05/05/2032 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,90% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª Emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/04/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/06/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª Emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.491.510.000,00
Quantidade	14.915.100
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	26/06/2030
Remuneração	Dólar - PTAX800 Fechamento + 16,04% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures de Compass Gás e Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00

Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,45% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Emissão de Debêntures de Compass Gás e Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.736.385.000,00
Quantidade	1.736.385
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/11/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.250.000.000,00
Quantidade	1.250.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	21/01/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	9ª Emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.916.206.800,00
Quantidade	29.162.068
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/09/2029
Remuneração	Dólar - PTAX800 Fechamento + 7,52% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª Emissão de Debêntures de Compass Gás e Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000

Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2029
Remuneração	100% do DI + 1,080% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	10ª Emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.450.000.000,00
Quantidade	1.450.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	28/06/2029 (1ª série); 28/06/2034 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,00% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	10ª Emissão de Debêntures da COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	11ª Emissão de Debêntures da COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	750.000 (1ª série); 750.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2034 (1ª série); 15/07/2039 (2ª série);
Remuneração	IPCA + 6,3763% (1ª série); IPCA + 6,4504% (2ª série);
Enquadramento	Adimplência Financeira

11.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

11.3 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM 17;
- (vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.20 acima e 14.2 abaixo; e

- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

11.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
- (a) serão devidas parcelas anuais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), devida pela Emissora, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
 - (b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
 - (c) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
 - (d) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF

(Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e

- (e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- (ii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- (iii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (iv) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (v) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (vi) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso (iii) acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 11.4(i)(d) acima e nos incisos (ii) e (iii); e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 11.3, incisos (i) e (v), e da Resolução CVM 17;
- (vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam inscritos na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xix) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Emissora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

- (xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 12.3;
- (xiv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xix) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;
- (xx) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xix) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxi) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;
- (xxii) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxiii) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

- 11.6** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.
- 11.7** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Titulares, nos termos da Cláusula 12 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 11 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 12 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.
- 11.8** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - (ii) requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais;
 - (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- 11.9** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 11.10** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 11.11** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente

serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

- 11.12** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 12.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
- 12.2** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 12.3** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 12.4** Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares de Debêntures da Primeira Série ou aos titulares de Debêntures da Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, de modo que as regras previstas a seguir, em tais Assembleias Gerais de Debenturistas, serão aplicáveis considerando apenas os titulares das Debêntures da respectiva série, inclusive para fins de apuração de quóruns. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento e deliberações referentes à consideração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as séries.
- 12.5** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de

Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

- 12.6** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- 12.7** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 12.8** A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 12.9** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 12.10 abaixo todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive a renúncia ou perdão temporário (*waiver*), dependerão de aprovação de Debenturistas representando (a) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures de titularidade dos Debenturistas presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.
- 12.10** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.9, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) da Remuneração de cada uma das Séries; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (e) de quaisquer disposições relativas à Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Aquisição Facultativa, incluindo a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (f) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e (g) das disposições desta Cláusula 12.10.
- 12.11** Para os fins de constituição de quórum, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 12.12** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante

a Emissora e obrigará todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

- 12.13** Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, conforme aplicável, ou da B3; (ii) de correção de erro de digitação; (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.
- 12.14** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 12.15** Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
- 12.16** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas.

13 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

13.1 A Emissora, neste ato, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria “A”, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração da Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão

ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;

- (v) as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (vi) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção;
- (vii) a Portaria foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz;
- (viii) o Projeto encontra-se aprovado pelos órgãos e autoridades competentes;
- (ix) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (x) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“**Resolução CVM 44**”);
- (xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e à Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xiii) possui, ou encontra-se em processo regular e legal de obtenção e/ou renovação de todas as autorizações, licenças (inclusive ambientais) e registros relevantes necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas a) em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação e/ou regulamentação em vigor; (b) cuja ausência esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa por meio de procedimentos adequados pela Emissora, desde que a exigibilidade da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença esteja suspensa; e (c) estejam sendo remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito

suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;

- (xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2024 e aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento da Emissora desde a data da demonstração financeira relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;
- (xv) cumpre e faz com que seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, funcionários, fornecedores e contratados agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas estrangeiras que sejam aplicáveis à Emissora, as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; **(c)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, irá comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xvi) suas controladoras possuem políticas e procedimentos internos que objetivam o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xvii) nem a Emissora, seus respectivos diretores e membros de conselho de administração tem ciência de que os seus funcionários, fornecedores e contratados, agindo em nome e benefício da Emissora, incorreram nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora, conforme o caso, para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realiza ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagamento, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou

candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realiza qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; e **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xviii) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora;
- (xix) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xx) a Emissora, seus diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, observam a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que **(a)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, ou de incentivo à prostituição; **(b)** as contratações de seus trabalhadores são realizadas nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; e **(e)** não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente;
- (xxi) a Emissora não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) cumpre e irá cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos líquidos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxiii) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures; e
- (xxiv) até a presente data, a Emissora prepara e entrega todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros

foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora.

13.2 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima.

13.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Despesas

14.1.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

14.2 Comunicações

14.2.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 27º andar, sala 01

04538-132, São Paulo – SP

At.: Tesouraria e Relação com Investidores

Telefone: (11) 4504 5010 / (11) 98755-8788

E-mail: tesouraria_RI@comgas.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 14.3** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.4** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada eficaz e válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 14.5** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, desde que não afete a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 14.6** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.7** As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 14.8** Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 14.9** **Assinatura Digital**

14.9.1 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

14.9.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo e, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14.10 Lei de Regência

14.10.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.11 Foro

14.11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 13 de dezembro de 2024.



Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
